

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 006/2022

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2020

Entidade proponente: **Aldeias Infantis SOS Brasil**

Atendendo as exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

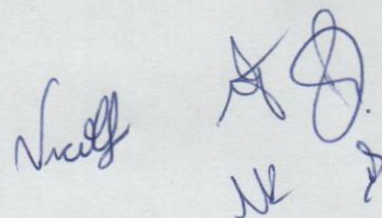
I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no dia 16/02/2022, a fim de analisar documentação referente às respostas da Entidade, da primeira a décima segunda parcelas de 2020, conforme solicitado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 073/2021, da parceria que tem como objeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha.

II – Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

a - Quanto às justificativas da não apresentação das Notas Fiscais das empresas INB Telecomunicações, UNIMED Porto Alegre - Cooperativa Médica LTDA e Porto Seguro - Seguros Saúde SA, esta Comissão não aceitou a referida justificativa embasada no Memorando nº 028/2022, do Departamento de Administração Tributária (DAT), o qual menciona que "...em nenhum momento as empresas estão desobrigadas da apresentação de documentação que comprove a relação econômica com as instituições, mas apenas versão sobre a isenção de impostos. portanto, notas fiscais ou documentos equivalentes devem ser apresentados para comprovar o valor econômico na relação comercial ou de prestação de serviços existentes entre as partes", conforme documento em anexo.

b - Quanto à proposta solicitada no Ofício 025/2022, de abatimento de valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta Comissão não aceita a proposta de que sejam abatidos os valores glosados por esta Comissão nas parcelas a serem recebidas ainda no mês de fevereiro de 2022, pela Entidade, e sim que sejam devolvidos os valores pela Entidade aos cofres públicos do Município, no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste relatório, embasada no Parecer Jurídico nº 342/2022, da Procuradoria Geral do Município - PGM, o qual menciona que "...o valor glosado deve ser devolvido e não ser descontado de valores que a Entidade tem a receber, pois tal situação poderia implicar em aplicação a menor para a execução do objeto...", conforme documento em anexo.


c- Devolver os valores de R\$72,95 (janeiro - despesas bancárias), R\$52,15 (fevereiro - diferença Nota Fiscal "Sandra Regina" e R\$292,60 despesas indevidas).

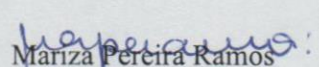


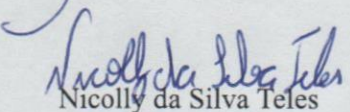
CONCLUSÃO FINAL:

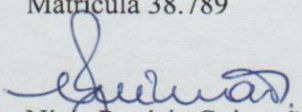
- Solicitamos que num prazo máximo de 10 (dez) dias, sejam atendidas todas as solicitações acima mencionadas.
- Demais apontamentos foram aceitos por esta Comissão.

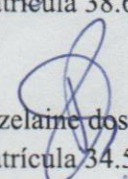
Santo Antônio da Patrulha, 22 de fevereiro de 2022.


João Nicanor da Costa
Matrícula 39.027


Mariza Pereira Ramos
Matrícula 39.066


Nicolly da Silva Teles
Matrícula 38.789


Nívia Patrícia Guimarães
Matrícula 38.659


Rozelaine dos Santos Oliveira
Matrícula 34.569